

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 204/2011

EMENTA: Dispõe sobre os feriados municipais, e da adota outras providências.

SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. Para os efeitos do que dispõe a legislação federal aplicável, fica ratificado como feriado municipal o dia 11 de setembro, data em que se comemora o aniversário da emancipação política-administrativa do município.
- Art. 2º São também declarados feriados civis, no município de Surubim, as seguintes datas:
- I a segunda-feira e terça-feira de Carnaval (datas móveis): e
- II a quarta de cinzas (data móvel).
- Art. 3º São declarados feriados religiosos, no município, as seguintes datas:
- I São José, padroeiro da cidade 19 de março;
- II São Sebastião 20 de janeiro;
- III Sexta-feira Santa (data móvel)
- IV Corpus Christi (data móvel)
- Art. 4° Ficam revogadas as Leis Complementares que tratam deste documento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 28 de setembro de 2011.

Plávio EDNO NÓBREGA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista S/N. Centro. Surubim - PE. CEP: 55.750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br

Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1132/3634.1470

PUBLICADO

Audica Sab